

ACÓRDÃO

TC-017490.989.23-3

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Casa de Saúde Santa Marcelina.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio – folha de pagamento, material de consumo e prestação de serviço, com o objetivo de manter a quantidade atual de tratamentos oferecidos nas diversas especialidades médicas e ainda custear o aumento de produção.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 14/08/23. Valor – R\$156.000.000,00.

Advogados: Daniel Gabrilli de Godoy (OAB/SP nº 235.505), Bruna Couto Rolim Lopes (OAB/SP nº 385.932), Mariana de Melo Sanches (OAB/SP nº 408.046) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

EMENTA: REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. ASSISTÊNCIA À SAÚDE. CUSTEIO. DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO, MATERIAL DE CONSUMO E SERVIÇOS. AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO DE CUSTOS. PRECEDENTES. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros

Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar irregular** o convênio, com o acionamento do artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Secretaria de Estado da Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal acerca das medidas adotadas.

Por fim, relembra que a análise sobre a correta e efetiva aplicação dos recursos públicos dar-se-á no exame das prestações de contas relativas ao convênio.

Presente a Procuradora da Fazenda do Estado, Dra. Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 07 de abril de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR